



ST 3001 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 52.719.781/0001-72

(“FUNDO”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORA, LOCAL: aos dias 12 de junho de 2024, às 10 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **ST 3001 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença do Cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo (“COTISTAS”).

3. QUORUM: Presentes: (i) o titular e/ou representantes do titular de 100% das cotas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente); (ii) os representantes da Administradora; (iii) os representantes da **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1284, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.179.785/0001-14 (“Gestora”); (v) os representantes da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, (“Custodiante”); e (vi) os representantes da ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto nº 194, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 202, na qualidade de instituição administradora, (“Nova Administradora” e “Nova Custodiante”).

4. MESA:

Presidente: Natalia Canova

Secretária: Kamyla Machado Piauí

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias os cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem ressalvas ou restrições:

I – APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

- A. exame e aprovação das contas e demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

II - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- A. a substituição, a partir do fechamento de **18 de junho de 2024** (“Data da Transferência”), do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Controladoria e Processamento do Fundo, da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto nº 194, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante designada abreviadamente (“Nova Administradora”), que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, bem como da prestação de serviços de Custódia e Escrituração. (“Nova Custodiante”), de acordo com as seguintes premissas:

- (i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a conta do Fundo administrada pela Administradora com a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

- (ii) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência, os cotistas aprovam e ratificam também, todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente à mais ampla e rasa quitação;

III - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:



A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

(i) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão eletrônica da presente Ata, devidamente assinada digitalmente;

(ii) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob a sua administração, bem como documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo ao Administrador, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 20 (vinte) dias contados a partir da Data da Transferência, inclusive;

(iv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(v) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual

(vii) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da

Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(viii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(x) Enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à da Data da Transferência, balancete de implantação e razão, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(xi) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não;

(xiii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;



(xvi) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) acerca da transferência ora deliberada;

(xvii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, sendo certo que o Fundo permanece responsável pelo pagamento de despesas de sua responsabilidade, independentemente do provisionamento.

(xviii) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xix) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(xx) Competirá a Administradora, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xxi) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xxii) A Administradora supervisionará as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(xxiii) O Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste que afete a condição tributária do Fundo ou que



seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(xxiv) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas;

(xxv) Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada pela auditoria independente BDO Auditores Independentes, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência; e

(xxvi) Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela Nova Custodiante, acima qualificado, a partir da Data de Transferência.

IV - RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. David Rosset, por prazo indefinido a partir, desta data, ficará responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

(ii) A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a Sra. Antonella Amaral Giancoli, inscrita no CPF sob o nº 177.319.578-61, a partir, desta data, como o responsável pela Nova Administradora,

V - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

(i) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(ii) alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata



reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(iii) autorizar a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação da transferência do Fundo.

(iv) alteração da razão social do Fundo para ST LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da “Data da Transferência”, conforme Anexo I.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia está dispensado de envio, em virtude da aprovação da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação em vigor.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia encerrada com a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi tida conforme e por todos assinada. A esse respeito, os Cotistas expressamente anuíram com a formalização desta ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declararam a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Natalia Canova
Presidente

Kamyla Machado Piauí
Secretária

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
Administradora

**STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS
LTDA**
Gestora

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora e Custodiante



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO ST LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS